ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ

GOVERNO MUNICIPAL
LEI Nº 001/2012

SÚMULA : Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder a alienação dos bens imóveis que descreve e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUAPITÃ, ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU** E EU, PREFEITO MUNICIPAL, **SANCIONO** A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL autorizado a vender os bens imóveis descritos no Anexo I desta Lei, consistentes em dois terrenos, localizados às margens da Rodovia Nestor Ananias da Cruz (PR – 340), KM 2,5, saída para Rolândia, prolongamento da Avenida Paraná, Município de Jaguapitã/PR, para finalidade de instalação e/ou ampliação de atividades de estabelecimentos industriais, agroindustriais, de comércio e serviços, visando a implementação do Programa de Desenvolvimento Econômico, de Incentivos à Indústria e Comércio do Município de Jaguapitã, nos termos da Lei Municipal nº 62/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 60/2010, cujas divisas e confrontações constam no Anexo II, com croqui de localização constante do Anexo III.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior estão avaliados em R$ 9,44 (nove reais e quarenta e quatro centavos) o metro quadrado, já considerado o subsídio de que trata a Lei nº 62/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 60/2010, conforme laudo de avaliação elaborado pela Comissão Técnica (anexo IV), nomeada pela Portaria nº 037/2010, de 26 de janeiro de 2010, cujo valor deverá corresponder ao mínimo na hipótese de venda subsidiada.

Art. 3º - A alienação deverá ser efetuada através de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - A venda subsidiada deverá obrigatoriamente observar as seguintes condições:

a) apresentação do cronograma de implantação no trintídio posterior à assinatura do instrumento correspondente, cujo prazo de início das obras não poderá ser superior a 12 (doze) meses;
b) impossibilidade de alteração do projeto original sem a aprovação do Município;
c) instalação no prazo máximo de 18 (dezoito) meses a partir da assinatura do instrumento correspondente;
d) vedação de paralisação das atividades no Município de Jaguapitã antes de transcorridos 10 (dez) anos de seu início;
e) impossibilidade de alienação, cessão, empréstimo ou locação do imóvel a terceiros, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data da assinatura instrumento correspondente, salvo mediante prévia e expressa concordância do Poder Público Municipal;
f) finalidade exclusivamente industrial, agroindustrial, comercial ou de prestação de serviços;
g) geração de empregos, sendo o número de vagas definido individualmente para cada caso, por ocasião da assinatura do instrumento correspondente.

Art. 5º - O pagamento poderá ser efetuado à vista ou a prazo, em até 12 (doze) parcelas mensais, com a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, sendo que, neste caso, a escritura definitiva somente será outorgada mediante comprovação da quitação integral do preço do terreno, nos termos da Lei Municipal nº 62/2007, com as alterações promovidas pela Lei nº 60/2010.

Art. 6º - Caso as condições estabelecidas nesta Lei ou no instrumento a ser firmado não sejam cumpridas, fica o imóvel automaticamente

revertido em favor do Município de Jaguapitã, sem direito a qualquer indenização em favor do adquirente.

Parágrafo único. As condições descritas no artigo 4º e a cláusula contratual de reversão deverão, obrigatoriamente, constar na Escritura Pública ou no Instrumento Público de Promessa de Compra e Venda e serem averbadas na matrícula do imóvel.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguapitã, 07 de fevereiro de 2012.

LUIZ CARLOS TRAPP

Prefeito Municipal

MILTON EVANGELISTA DE CAMPOS

Secretário Municipal do Desenvolvimento Econômico

ANEXO I – DESCRIÇÃO DOS LOTES A SEREM ALIENADOS, ÁREA INDIVIDUAL E VALOR TOTAL MÍNIMO DE CADA UM

LOTE	ÁREA (M2)	VALOR MÍNIMO (R$)
143-A-03	608,04	5.739,90
143-A-08	750,00	7.080,00

ANEXO II – DESCRIÇÃO DAS DIVISAS E CONFRONTAÇÕES DE CADA LOTE A SER ALIENADO, ÁREA INDIVIDUAL

Lote nº 143-a-03: "Frente – confronta-se com a Rua Martha Nascimento Rolin na distância de 18,00 metros. Lado Esquerdo – confronta-se com a Rua Genésio Nichio na distância de 33,78 metros. Lado Direito – confronta-se com o Lote nº 143-A-04 na distância de 33,78 metros; e, Fundos – confronta-se com o Lote nº 143-A-04 na distância de 18,00 metros".

Lote nº 143-a-08: "Frente – confronta-se com a Rua Genésio Nichio na distância de 30,00 metros. Lado Esquerdo – confronta-se com a Fazenda Sovai 05 na distância de 25,00 metros. Lado Direito – confronta-se com o Lote nº 143-A-07 na distância de 25,00 metros; e, Fundos – confronta-se com o Lote nº 143-A-09 na distância de 30,00 metros".

Publicado por:
Ricardo Eimori
Código Identificador:D179F6F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/09/2012. Edição 0070
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/